



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000

Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

LEI Nº 383 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

“Dispõe sobre a Instituição do Programa Municipal de Educação de Jovens e Adultos - PROMEJA e dá outras providências”.

O Povo do Município de Aricanduva, Estado de Minas Gerais por seus representantes legais na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Aricanduva/MG, o Programa Municipal de Educação de Jovens e Adultos – PROMEJA.

Parágrafo Único: O Programa de que trata o caput deste artigo terá como objetivo principal a redução do analfabetismo a nível municipal e como público os munícipes com idade superior a 15(quinze) anos, não alfabetizados e/ou que não tenham concluído a quarta série/quinto ano do ensino fundamental.

Art. 2º - Como forma de incentivo ao público alvo do Programa de que trata esta Lei, serão ofertadas aos alunos, devidamente matriculados, Bolsas de Estudo equivalentes a R\$50,00 (cinquenta reais) mensais, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas no mês anterior;

II - Outros requisitos que eventualmente venham a ser fixados em Lei ou Decreto do Executivo.

§ 1º - A bolsa de estudo mencionada no caput deste artigo, será paga no mês subsequente àquele no qual houver sido verificada a frequência mínima exigida, sendo que, não alcançada a frequência mínima no decorrer do mês, o aluno, em hipótese alguma, poderá receber o incentivo financeiro de que trata esta Lei.

§ 2º - Não haverá o pagamento de bolsas de estudo relativas aos meses em que não houver aulas, sendo que, o incentivo financeiro relativo aos meses de julho e dezembro de cada ano será proporcional ao período de aulas e ao cálculo da frequência será feito de forma proporcional a esse período.

Art. 3º - O programa instituído pela presente Lei tem duração prevista até o ano de 2012, nada impedindo que, avaliadas as necessidades e viabilidades, seja o mesmo, através de ato do Executivo Municipal, estendido para período posterior ou extinto antes do prazo final previsto para sua vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000

Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

Art. 4º - O cronograma de execução do PROMEJA será estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação de Aricanduva, que é a responsável pela sua execução, devendo nele ser incluído, dentre outras, a expansão anual da modalidade de atendimento do Programa.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal com a finalidade de cobertura das despesas previstas nesta Lei, autorizando abrir crédito suplementar ao orçamento geral do Município no valor e para incorporação às dotações orçamentárias descritas no artigo 5º desta Lei, conforme disposto nos artigos 40 e 43 da Lei nº 40 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 6º - A presente Lei, em havendo necessidade, poderá ser regulamentada por um decreto do Executivo Municipal.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aricanduva, 23 de dezembro de 2009.

Orlando Cordeiro Oliveira
Prefeito Municipal